

741/08  
-006/08.  
ANDRÉ CARVALHO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 12 03 2009  
RR

LEI Nº 4.716

De 22 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTER NAS FATURAS EMITIDAS POR PARTE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A APRESENTAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO OU NÃO DE FATURAS ANTERIORES REFERENTES AOS SERVIÇOS UTILIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - As concessionárias de serviços de eletricidade, da água e esgoto e de telefonia fixa e móvel que prestam serviços no Município ficam obrigadas a conter nas faturas emitidas a apresentação de quitação de débito ou não de faturas anteriores referente aos serviços utilizados.

**Art. 2º** - Serão passíveis da fiscalização no Município, na forma regular, as seguintes empresas:

- I – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA;
- II – SAELPA;
- III – Telemar/Oi;
- IV – Telecom Itália Móvel – TIM;
- V – Claro
- VI – Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Serão incluídas automaticamente nas exigências da presente Lei as empresas que se instalarem na jurisdição do Município para prestação de serviços descritos no artigo 1º.

**Art. 3º** - As empresas que não observarem o previsto nesta Lei estarão sujeitas à multa, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Notificação para ajuste;
- II – Multa, no valor determinado pelo órgão fiscalizador.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto, onde indicará o órgão público responsável pela fiscalização e cobrança de eventuais multas conforme previsto no artigo 3º.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO  
Prefeito